



INFRA S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 14/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 25 de abril de 2024.

Institui os critérios de priorização de análise de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC - CONSAD, no exercício de sua competência prevista no inciso XV do art. 44 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 4ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios de priorização de análise de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA

Presidente do Conselho de Administração

CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE DEMANDAS CORRECIONAIS NO ÂMBITO DA INFRA S.A.

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de priorização de demandas correcionais no âmbito da INFRA S.A.

Art. 2º Na priorização de análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados, serão considerados:

- I - a data de recebimento da demanda na unidade;
- II - o tipo de análise a ser realizada;
- III - a origem da demanda;
- IV - o nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público envolvido e o porte do ente privado envolvido; e
- V - a repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Na priorização das instaurações de procedimentos investigativos, serão considerados:

- I - o prazo prescricional da pretensão punitiva da Administração Pública;
- II - o tipo de análise a ser realizada;
- III - a competência para a instauração do processo;
- IV - a origem da demanda;
- V - o nível hierárquico do cargo ocupado no momento da análise pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido; e
- VI - a repercussão do fato no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º Na priorização das instaurações de processos correcionais, serão considerados:

- I - a urgência da instauração do processo;
- II - a competência para a instauração do processo;

III - o nível hierárquico ocupado pelo agente público ou o porte do ente privado envolvido;

IV - a relevância do fato no âmbito da Administração Pública; e

V - a repercussão dos ilícitos.

Art. 5º Os critérios e respectivos pesos a serem considerados na avaliação para a priorização de análises de demandas correccionais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. A priorização das demandas correccionais poderá ser realizada por faixas de pesos.

ANEXO I

Critérios para análise de notícias de irregularidades praticadas por agentes públicos e entes privados.

Crítérios	Parâmetros	Peso
Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
	De 180 a 720 dias	2
	Acima de 721 dias	3
Tipo de Análise	Simplificada	0
	Inicial	2
	Continuação	1
URGÊNCIA	TEMPO X TIPO DE ANÁLISE	
Origem	Cidadão	1
	Externa	1
	Imprensa	1
	Interna	3
	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR	3
	Outro	1
Pessoa Física	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do Conselho Fiscal - CONFIS, Conselheiro do Conselho de Administração - CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
	Outros/não identificado	3
	Microempreendedor Individual - MEI, Microempresário - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP	1
GRAVIDADE	ORIGEM + PESSOA FÍSICA + PESSOA JURÍDICA	
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
FÓRMULA FINAL	PRODUTO DOS FATORES	

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de agente público

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2
Competência	Exclusiva	3
	Concorrente	1
Origem	Interna	3
	Externa	1
Pessoa Física	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do CONFIS, Conselheiro do CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	3
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
Entendimento Tribunal Superior do Trabalho - TST (caso concreto)	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
FÓRMULA FINAL		SOMA DOS FATORES

Critérios para instauração de procedimentos investigativos em desfavor de entes privados

Critérios	Parâmetros	Peso
Prescrição	< 180 dias	3
	180 dias < x < 2 anos	1
Tipo de Análise	Processo investigativo	1
	Análise prévia ao julgamento	2

Competência	Exclusiva	3
	Concorrente	1
Origem	Interna	3
	Externa	1
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	4
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	2
	Alta	4
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de agente público

Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente	1
	Exclusiva	5
Pessoa Física	Diretor-Presidente, Diretor Setorial, Conselheiro do CONFIS, Conselheiro do CONSAD, Membros de Comitês Estatutários ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	5
	Superintendente, Chefe de Assessoria, Corregedor, Auditor Interno, Chefe de Gabinete, Procurador Chefe, Ouvidor ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Gerente Geral, Assessor, Gerente, Secretária ou ocupantes de cargos ou funções equivalentes	4
	Empregado de estatal	2
	Demais agentes públicos	1
Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

Critérios para instauração de processo acusatório em desfavor de entes privados

Critérios	Parâmetros	Peso
Competência	Concorrente	1
	Exclusiva	5
Pessoa Jurídica	Empresa grande porte	5
	Outros/não identificado	3
	MEI, ME e EPP	1

Urgência	Prescrição < 180 dias	5
	Prescrição > 180 dias	1
Repercussão	Baixa	1
	Média	3
	Alta	5
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS FATORES	

FAIXAS DE PESOS

FAIXAS
1-5
6-10
11-15
16-20
21-25



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 26/04/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8298442** e o código CRC **7035261F**.



Referência: Processo nº 50050.006871/2023-14



SEI nº 8298442

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: